

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 325, de 18 de novembro de 2025

Dispõe sobre a cobrança de tarifas pela prática dos atos que especifica, conforme processo nº 202500029002786.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que compete a AGR acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XI, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a Nota Técnica 22/2025/AGR/GERE (75697078), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que é necessário atualizar os valores das tarifas dos serviços prestados pela AGR, em decorrência de que os valores vigentes foram definidos em julho de 2024;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os seguintes valores para a cobrança das tarifas dos serviços prestados pela AGR:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Alteração de horário por linha	88,32
02	Ajuste de itinerário	1.165,90
03	Alteração de seções por linha	229,64

04	Alteração de ponto de parada	229,64
05	Aumento de horários por linha	88,32
06	Alteração de frequência (semanal)	88,32
07	Alteração no cadastro de autorizatárias de fretamento / vinculado	469,55
08	Alteração no cadastro de autorizatória do transporte regular	469,49
09	Outras taxas de alterações específicas no cadastro	469,49
10	Análise de viabilidade de ponto de parada:	
10.1	Com vendas de passagem	286,17
10.2	Sem vendas de passagem	173,11
11	Baixa de registro de veículos do serviço de transporte regular e do serviço de fretamento	116,59
12	Cadastramento de empresas no serviço de fretamento	704,33
13	Cadastramento de empresas no serviço de transporte regular	704,33
14	Cadastramento de empresas no serviço de transporte vinculado	704,33
15	Cadastramento de empresas no serviço de vistorias	704,33
16	Conexões de linhas ou serviços	173,11
17	Cadastro de veículos para os serviços de transporte de fretamento	35,23
18	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - convencional	35,23
19	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semileito	35,23
20	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - leito	35,23
21	Cadastro de veículos para os serviços de transporte regular - semiurbano	35,23
22	Cadastro de veículos para serviços de transporte vinculado	35,23
23	Encurtamento de linha	173,11
24	Exclusão de horário por linha	88,32
25	Fusão de linhas	173,11
26	Implantação de serviço expresso	573,03
27	Implantação de seções	342,69
28	Implantação de serviço semiurbano	573,03
29	Implantação de serviço leito	573,03

30	Implantação de serviço semileito	573,03
31	Autorização para operação conjunta de linha intermunicipal com interestadual	1.165,90
32	Licença de fretamento eventual ou turístico (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.569/1999)	
33	Licença de fretamento contínuo (Art. 24, § 4º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 13.569/1999)	
34	Licença de transporte vinculado	187,82
35	Paralisação de linha	1.165,90
36	Prolongamento de linha (com mudança de terminal)	1.165,90
37	Publicação de avisos / extratos	720,38
38	Publicação de extrato de registro cadastral	720,38
39	Revisão quilométrica por linha	1.165,90
40	Suspensão de ponto de parada	173,11
41	Suspensão de seções	173,11
42	Viagens diretas	572,33
43	Viagens semidiretas	572,33
44	Viagens extraordinárias	141,31
45	Viagens parciais por serviço autorizado	572,33

Art. 2º. Revogar a Resolução Normativa nº 270, de 25 de julho de 2024, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH
Conselheira Presidente em substituição

(Decreto de 20 de outubro de 2025 - DOE/GO nº 24.645 - SUPLEMENTO)

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 18/11/2025, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82679295** e o código CRC **8D472BC1**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .	
---	--



Referência: Processo nº 202500029002786



SEI 82679295